

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) entre outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, estado de Goiás, Odair Sivirino Leonel, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a delegação da Vigilância Sanitária à autoridade responsável para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos e a nota técnica 001/2020 da Vigilância Sanitária municipal;

Considerando vigência da Situação da Emergência determinada pelo Decreto nº 044/ 2020 de 19 de março de 2020;

Considerando os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

Considerando as notas técnicas nº 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

Considerando a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal- STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19;

Considerando o Decreto Governo Estadual nº 9685/2020 de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Serão suspensas e/ou autorizadas às atividades econômicas conforme a seguir:

§ 1º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- Academias de dança;
- Academias de natação;
- Bares/Botecos; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- Boates;
- Casas noturnas;
- Clínicas de estéticas;
- Clubes de associações;
- Clubes de pesca;
- Clubes recreativos;
- Comércio ambulante;
- Distribuidoras de bebidas; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- Estabelecimentos de ensino público e privado; ***Exceto para modalidade de ensino tele presencial ou para atividades administrativas;**
- Estádios;
- Eventos comerciais;
- Eventos festivos privados;
- Parques de exposições agropecuárias;
- Quadras Esportivas/Campos;
- Quiosques;
- Reuniões de associações;
- Reuniões e eventos em ambientes públicos ou privado;
- Salões de festas;
- Shows;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

§ 2º São autorizadas as seguintes atividades:

- Academias de Musculação
- Açaiterias; - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
- Agências bancárias e agências lotéricas; ***Conforme estabelecido pela legislação federal;**
- Autopeças;
- Barbearia; *** com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;**
- Borracharias;
- Cartórios extrajudiciais; ***Desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;**
- Cemitérios e serviços funerários;
- Celebrações Religiosas;
- Clínicas de vacinação;
- Consultório Médico;
- Consultório Odontológico;
- Consultórios veterinários;
- Depósitos de materiais de construção;
- Distribuidoras de água;
- Distribuidoras de gás;
- Emissoras de rádio e TV;
- Empresas de energia elétrica;
- Empresas de saneamento;
- Empresas de telecomunicação;
- Escritórios de profissionais liberais; ***observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;**
- Farmácias;
- Feiras livres de hortifrutigranjeiros; *** Desde que observadas às boas práticas de operação, padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;**
- Ferragistas;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Hortifrutigranjeiros;
- Hospitais em geral;
- Hospitais veterinários;
- Hotéis e pousadas; ***Devendo ser respeitado o limite de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de acomodação.**
 - Indústria de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
 - Laboratórios de análises clínicas;
 - Lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia; *** Devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;**
 - Lanchonetes; - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
 - Lavajatos;
 - Leilões - *** Conforme legislação Estadual;**
 - Lojas comerciais (Loja de roupas, sapatos, artigos de perfumarias, papelarias e todas as outras que envolvem o comércio de mercadorias); *** observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;**
 - Lojas de insumos;
 - Lojas de locação de máquinas/ equipamentos;
 - Lojas de máquinas/ Implementos;
 - Lojas de materiais elétricos/hidráulicos;
 - Lojas de peças;
 - Lojas de pneus;
 - Lojas de produtos agropecuários;
 - Lojas de produtos veterinários;
 - Oficinas mecânicas;
 - Padarias e Panificadoras; ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
 - Pamonharias, - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
 - Petshops;
 - Pit-dogs; - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
 - Pizzarias, - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
 - Postos de combustíveis;
 - Prestação de serviços vinculados à reparos emergenciais (chaveiro, encanador, eletricista, etc);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Prestações de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- Restaurantes; * **Apenas em período diurno (Almoço) *Conforme Art. 11º deste Decreto;**
- Salões de beleza; * **com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;**
- Sanduicherias; - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
- Serviços de internet;
- Sorveterias; - ***Conforme Art. 11º deste Decreto;**
- Supermercados e Mercarias; ***Ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada.**
- Transporte interestadual de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Exceto quando proveniente ou com passagem por Estado em que foi confirmado o contágio pelo Coronavírus ou decretada situação de emergência;**
- Transporte local ou intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Com restrição aos números de passageiros no veículo;**
- Transporte terrestre de cargas;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus adota-se as seguintes medidas:

- As empresas em geral terão que manter em disponibilidade para os clientes dentro do estabelecimento álcool em gel 70%;
- Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme a atividade;
- Todos os clientes deveram utilizar marcaras e manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros um dos outros;
- Na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, os proprietários serão os responsáveis pela organização das referidas filas, respeitando as medidas de distanciamento, que deverão respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;
- As empresas em funcionamento deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos, portadores de doenças crônicas, e etc.).

Art. 4º Para enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus adota-se o sistema de **Lockdown Parcial** das atividades econômicas organizadas para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

§1º O sistema dos comércios em geral municipal terão seu horário de funcionamento reduzido, sendo da seguinte forma:

- De segunda – feira a sexta – feira, com funcionamento até as 22:00 horas. Após este horário será permitido prestação de serviços de entregas (delivery), somente de produtos alimentícios.
- Aos sábados funcionará até 13h (Treze horas), exceto os dispostos no parágrafo §3º deste artigo;
- Aos domingos fica suspensa todas as atividades, excetuando as atividades essenciais elencadas no §2º deste artigo, exceto as prestações de serviços mediante entregas (delivery) de produtos alimentícios (lanchonetes, panificadora, pit-dogs, quiosque, sorveterias, pizzaria e congêneres);

§2º Excetua deste parágrafo os serviços elencados abaixo:

- Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação Federal;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Celebrações religiosas presenciais e demais atos, rituais e eventos religiosos, filosóficos, sociais e associativos presenciais, somente duas vezes por semana, com 30% da capacidade instalada do recinto, vedada a participação de pessoas com mais de 60 anos, e com todas as condições sanitárias do decreto (máscaras e distanciamento de 2 metros é o uso termômetro);

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Cemitério e serviços funerários;
- Distribuidoras de gás e postos de combustíveis;
- Farmácias que estiverem de plantões;
- Leilão de gado, conforme dispuserá a Secretaria do Estado através do órgão AGRODEFESA;
- Lanchonetes, pamonharias, sorveterias e similares;
- Obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- Supermercados.

Parágrafo Único. Durante este sistema permanecerá, que as academias manterão o atendimento ao cliente em regime de escala com no máximo 10 (dez) clientes, respeitando o horário estabelecido neste decreto, esterilizará a cada duas horas os equipamentos e apresentaram projeto de medidas de proteção com capacidade de atendimento que possuem.

Art. 5º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial, de uso comum, no município de Bom Jardim de Goiás/ GO, especificamente:

- No desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;
- Nos locais de uso comum do povo, tais como ruas, estradas e praças;
- Nos locais de uso especial, destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§1º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Município ou da Polícia Militar.

Art. 6º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária municipal ou Fiscal de Tributos podera ensejar multa e interdição dos estabelecimentos.

§1º As infrações serão aplicadas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, independentemente ou concomitantemente, desde que verificadas as irregularidades.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

§2º As multas serão nos seguintes valores:

- 70 UFM (Unidade de Referência Fiscal do Município) para Pessoas Físicas,
- 500 UFM (Unidade de Referência Fiscal do Município) para Pessoa Jurídica;

§3º Em caso de reincidência a multa será aumentada em 50%, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 7º As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Bom Jardim de Goiás/GO, estão discriminadas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 8º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 9º A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 10º O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido pela Lei nº 172/2014 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Município e seguirão os modelos constantes dos Anexos II e III deste decreto.

Art. 11º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos legais definidos no Código Tributário Municipal.

Art. 12º Orientações específicas:

§ 1º Os estabelecimentos cujas atividades foram autorizadas por este

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Decreto, devem:

- Disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento para orientar acerca das medidas de prevenção;
- Proibido venda de bebida alcoólica;
- Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 13º As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, AOS
06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Declaro que este documento foi publicado no
placar desta Prefeitura em 06/07/20


ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal


Secretário(a)